



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.618 / 2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo conceder ajuda de custo para **Moradia e Alimentação** aos Médicos participantes dos **Programas “Mais Médicos”** e **“Médicos Pelo Brasil”**, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do **Programas “Mais Médicos”** e **“Médicos Pelo Brasil”**, que estejam em atuação neste Município, destinada exclusivamente para despesas de moradia e de alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - A ajuda de custo será concedida aos médicos referidos nesta Lei desde que efetivamente cumpram os deveres assumidos junto ao Município da Vitória de Santo Antão e ao Ministério da Saúde, por ocasião da adesão aos **Programas “Mais Médicos”** e **“Médicos Pelo Brasil”**.

§ 2º - Não terá direito ao **Auxílio Moradia os Médicos** que residam em imóvel próprio e/ou de familiares residentes neste Município.

§ 3º - A **Secretaria de Saúde e Bem Estar** ficará responsável pela análise da concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

§ 4º - A oferta do **Auxílio Moradia** não será concedida aos médicos participantes que já residem neste Município.

Art. 2º - A despesa financeira destinada ao custeio do **Auxílio Moradia**, deverá ser fixado no valor máximo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensalmente.

§ 1º - Os valores deverão ser fixados levando-se em consideração o valor do mercado imobiliário praticado neste Município.

§ 2º - O auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia deverá ser concedido aos médicos que comprovarem a necessidade do respectivo repasse



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

do recurso, por meio da apresentação do **Contrato de Locação do Imóvel residencial**, à **Secretaria de Saúde e Bem-Estar**.

§ 3º - O repasse deverá perdurar durante a vigência da participação do médico no programa e atuação no Município, limitando-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º - O repasse do valor referente ao **Auxílio Moradia** será realizado mensalmente, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a data do vencimento, com o devido aceite da **Secretaria de Saúde e Bem-Estar**.

§ 5º - O médico participante do respectivo programa deverá apresentar à **Secretaria de Saúde e Bem-Estar** a cópia autenticada do **Contrato de Locação** celebrado entre as partes: locador(a) e locatário.

§ 6º - O médico deverá apresentar o recibo do pagamento do aluguel até 05 (cinco) dias úteis após o repasse financeiro, sob pena de indeferimento do pagamento do mês subsequente.

Art. 3º - O auxílio financeiro para o custeio de despesas com alimentação deverá ser fixado no valor máximo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mensalmente.

Parágrafo Único - O **Auxílio Alimentação** será repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do Médico participante, a partir da data de efetivo exercício, mediante aceitação da **Secretaria de Saúde e Bem-Estar**, nos termos de compromissos firmados com o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - A ajuda de custo que trata a presente lei será imediatamente suspensa na hipótese do Médico, por qualquer motivo, se afastar do aludido Programa.

Parágrafo Único - Em caso de licença maternidade/paternidade ou de concessão de auxílio doença acidentário, o **Auxílio Financeiro** para custeio das despesas com moradia, será concedido normalmente durante o período de afastamento.

Art. 5º - Fica a **Secretaria de Saúde e Bem Estar** obrigada a informar ao Médico participante a possibilidade de concessão dos **Auxílios Financeiros**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

estabelecidos na presente Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma dos repasses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, qual seja: **Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão; Órgão Orçamentário: 38000 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar; Unidade Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 929 – Mais Médicos para o Brasil; Ação: 2.49 – Manutenção das atividades vinculadas ao Programa Mais Médicos; Despesa: 195 – 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte de Recurso: 5000002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a saúde.**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário para a execução da presente Lei.

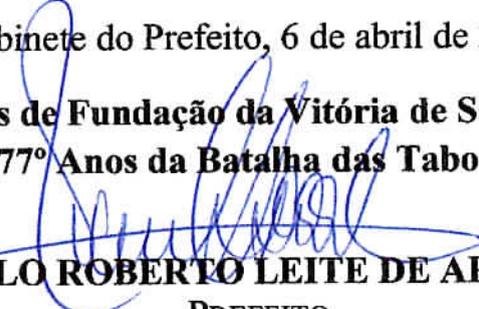
Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
PREFEITO